



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, PARANÁ.

A Vereadora que esta subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a inclusa **DE PROJETO DE LEI nº17/2014**, a ser objeto de apreciação em plenário, que **"Restringe a Circulação de Caminhões e Carretas em Vias da Cidade de Campo Largo e Dá outras Providências"**.

O projeto estabelece critérios de mobilidade urbana, sendo esta uma verdadeira contribuição para a sociedade. O projeto visa proibir a circulação de veículos automotores pesados, peso bruto total (PBT) acima de 10 toneladas ou com comprimento superior a 7 metros, considerando o acúmulo de veículos nas vias urbanas. No entanto, estão livres dessas regulamentações veículos prestadores de serviços de utilidade pública como transporte de combustíveis e gás de consumo local, coleta de lixo, transporte de valores, produtos alimentícios perecíveis, socorro mecânico, obras e serviços de emergência, prestação de serviços públicos essenciais, mudanças, transporte de presos, bem como os destinados a socorro de incêndio, salvamento e de operação de trânsito.

Considerando ainda que a tendência é de que os congestionamentos nas cidades de maior porte continuem crescendo, e pelo número de veículos que nossa cidade tem recebido a cada mês, e que certamente se intensificará nos próximos anos, é que faz necessário uma lei que possa implementar mais restrições quanto a alguns veículos que tem circulado em nossa cidade, pois este tem sido um clamor da população.

Esta regulamentação faz-se necessária, também em virtude de problemas como acidentes entre outras dificuldades.

É bom lembrar ainda que estes caminhões muito pesados; que a propósito, nem pertence a nossa cidade, estamos apenas servindo como um



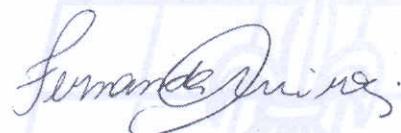
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

corredor alternativo, provocam trepidações no piso e nas adjacências, causando prejuízos a nossa população.

Por fim, ressaltamos que, quem não respeitar as novas normas estará sujeito a penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que compreendem autuação e retenção do veículo ainda o que preconiza o art. 187 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

Diante do exposto solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Fernanda do Nelsão".

Fernanda do Nelsão
(Fernanda Queiroz)
Vereadora

603114